

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 31, DE 12 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre o **credenciamento** e a **autorização** do Curso de Técnico em Secretaria Escolar em EaD, da **Escola Nossa Senhora Aparecida** – Luziânia/GO e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **201400044003428** e com base no Parecer CEE/CEP N. 38, de 06 de maio de 2016,

**RESOLVE**

**Art. 1º - Credenciar** até 31 de dezembro de 2018, a **Escola Nossa Senhora Aparecida**, mantida pelo Centro Educacional Brasil Futuro Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 06.368.275/0001-69, com sede na Rua Leo Lince, Qd. 160, Lt. 12, Parque Estrela Dalva II, Luziânia/GO, para oferecer educação profissional técnica de nível médio.

**Art. 2º - Autorizar**, até 31 de dezembro de 2018, o Curso Técnico em **Secretaria Escolar** em EaD, pertencente ao Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, ofertado pela Escola Nossa Senhora Aparecida, com 25 vagas mensais.

**Art. 3º - Aprovar** o Plano do Curso Técnico em **Secretaria Escolar** em EaD, com carga horária total de 1.440 horas, sendo 30% de atendimento presencial e 70% de atendimento a distância.

**Art. 4º - Determinar** que a unidade escolar cumpra os requisitos de acesso ao curso, quais sejam: que o aluno tenha idade mínima de 18 anos completos e ter concluído o ensino médio regular ou equivalente.

**Art. 5º - Determinar** que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:

I – Ter 25 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, sendo dez presenciais e dez a distância;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

RESOLUÇÃO CEE/CEP N. 31, DE 12 DE MAIO DE 2016.


II – Manter login e senha, permanente, para navegação irrestrita deste órgão, como aluno e como administrador.

**Art. 6º - Determinar** a inserção da resolução do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

**Art. 7º - Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

**Art. 8º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.**

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DO CEE/GOIÁS**, em Goiânia, aos 12 dias do mês de maio de 2016.

  
**Ítalo de Lima Machado** – Presidente  
**Ailmá Maria de Oliveira** – Vice-presidente  
Alan Francisco de Carvalho  
Antônio Cappi  
Eduardo Mendes Reed  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França  
Eliana Maria França Carneiro  
Flávio Roberto de Castro  
Iara Barreto  
Jocilene dos Santos das Neves  
Jorge de Jesus Bernardo  
Marcelo Ferreira de Oliveira  
Marcos Antônio Cunha Torres  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Ester Galvão de Carvalho  
Maria Olinda Barreto  
Maria Zaira Turchi  
Mirza Seabra Toschi  
Sebastião Donizete de Carvalho  
Sebastião Lázaro Pereira  
Valto Elias de Lima  
Vanda Dasdores Siqueira Batista